



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

DECISÃO ad referendum - CONSEPE 04/2020

Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da colação de grau de discentes dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia da UFAM, desde que completada 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas competências estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 383, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

DECIDE, *ad referendum*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a antecipação da colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período letivo dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

§1º Considera-se o internato médico o período de 02 (dois) anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art 2º Caberá à coordenação de cada curso referido no **caput** do art. 1º providenciar a lista de discentes aptos para a colação de grau de que trata esta decisão e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para as providências que se fizerem necessárias.

Art 3º Caberá a PROEG regulamentar os procedimentos necessários para o pleno cumprimento desta decisão.

Art. 4º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta decisão, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela PROEG.

DETERMINAR que esta decisão seja inclusa em pauta da próxima reunião do E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE para a devida apreciação em plenário.

Em Manaus, 13 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 13/04/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173968** e o código CRC **55A73032**.

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92) 3305-1489
CEP 69080-900, Manaus/AM, reitoria@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.013353/2020-59

SEI nº 0173968